



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Protocolo Multiprofissional de Atendimento às Famílias e às Pessoas Idosas Frente à Pandemia de Covid-19 nas ILPI's

A Secretaria Municipal do Idoso, por meio da Diretoria de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da Gerencia de Atenção à Pessoa Idosa,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pela pandemia da COVID-19;

Considerando as taxas de transmissão e de letalidade da Covid-19 na população idosa do mundo e no Brasil;

Considerando que a pandemia da Covid-19 pode oferecer negligência e abandono aos mais vulneráveis;

Considerando que a população idosa institucionalizada é ainda mais vulnerável aos agentes biológicos do tipo do vírus causador da Covid-19 em razão do grau de fragilidade e de comorbidades por doenças crônicas;

Considerando que a população idosa residente em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), credenciadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, chega a 78.000 pessoas, e que o total de pessoas institucionalizadas, caso mantenha o índice de 1% da população idosa geral, deve alcançar cerca de 300.000 brasileiros. E que no município de Londrina, existem 18 Instituições de Longa Permanência cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos Idoso, totalizando 589 idosos institucionalizados, sendo que, destas, três são conveniadas com a Prefeitura Municipal de Londrina, com 202 metas;

Considerando a necessidade de ofertar cuidados integrais a esta população, inclusive os cuidados paliativos;

Considerando ainda toda a legislação brasileira que assegura a Rede de Serviços de Prevenção, Assistência e Promoção à Saúde da Pessoa Idosa e que no momento emergencial necessita ser articulada, para adotar medidas de formação e capacitação da Rede de Serviços voltadas às Pessoas Idosas, para prevenir e enfrentar as consequências ocasionadas pela pandemia do novo Corona Vírus;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Institui, o *Protocolo Multiprofissional de Atendimento às Famílias e às Pessoas Idosas Frente à Pandemia de Covid-19*, com o objetivo de orientar, auxiliar e fornecer ferramentas às equipes multiprofissionais das Instituições de Longa Permanência que possuem o Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Londrina, no que se refere à comunicação com os idosos e/ou familiares diante dos acontecimentos gerados pela pandemia de Covid-19.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (Estatuto do Idoso, 2003, p.11)

1- Comunicação

A comunicação deverá se dar da seguinte forma:

1.1- Diagnostico

Na ocorrência de diagnóstico positivo para Covid-19, a equipe de enfermagem da instituição deverá comunicar o familiar responsável pelo idoso, acerca do diagnóstico, munido por informações acerca da condição clínica do idoso. Neste momento os demais profissionais da equipe (assistente social e psicólogo) deverão auxiliar no planejamento deste contato, e como suporte à enfermagem e à família para eventuais dificuldades encontradas.

Caso a pessoa idosa esteja lúcida esta comunicação deverá ser feita também a ela, pelo médico ou profissional de enfermagem, com suporte dos demais profissionais da equipe, conforme as mesmas orientações acima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

1.2- Acompanhamento/ evolução do caso

A partir da confirmação e comunicação do diagnóstico de Covid-19 à família e ao idoso, o profissional de enfermagem deverá definir um horário fixo em seu expediente, para contatar às famílias, uma vez por dia, com o intuito de informar sobre a evolução clínica do idoso. O contato deverá ser feito com o responsável familiar que assinou o contrato com a instituição, este deverá estar ciente do horário em que receberá as informações diariamente.

Caso a pessoa idosa esteja lúcida esta comunicação diária deverá ser feita também a ela, pelo profissional de enfermagem, com suporte dos demais profissionais da equipe, conforme as mesmas orientações acima.

1.3- Óbito

Caso a pessoa idosa vier à óbito, a família deverá ser informada de imediato. Quando o idoso falecer no hospital, independente da comunicação do hospital com a família, é importante que o profissional de enfermagem da instituição também contate o familiar responsável, reiterando o ocorrido, com suporte e presença dos profissionais do serviço social e/ou da psicologia.

Ressalta-se que, segundo os respectivos conselhos de classe, compete à cada área:

[...] entende-se que também compete ao Enfermeiro, enquanto membro da equipe de saúde, a comunicação de óbito do paciente, após a constatação do óbito pelo médico. (COREN-SP, 2020, p.4)

“A comunicação de óbito não se constitui atribuição ou competência profissional do/a assistente social” (CFESS, 2020)

“Ademais, forçoso é reconhecer que, uma vez que é obrigação legal do médico emitir atestado e declaração de óbito, a presença da psicóloga no ato da comunicação não se dar senão como acompanhamento, a partir de suas habilidades e competências” (CFP, 2020, p.1)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Lembrando que a comunicação do óbito merece um cuidado especial, uma vez que se trata de um momento doloroso e significativo para os familiares:

A produção de saúde encerra-se com o óbito, entretanto, o acolhimento deve continuar ao ente do falecido, uma vez que o óbito é conhecido como processo de rompimento de relações entre os seres vivos, geralmente doloroso e traumático. A compreensão do óbito é diretamente proporcional às suas justificativas. O complexo encontro entre profissional de saúde e sujeito demandante, nesse momento singular, na vida de cada um, poderá ser facilitado através do acolhimento, produzindo segurança, respeito e confiança, e consequente ação terapêutica secundária ao óbito. (COREN-SC, 2015, p.1-2)

2- Atribuições de cada Área:

2.1- Enfermagem:

- Constante atualização do conhecimento, utilizando-se de fontes oficiais, garantindo a comunicação de informações verídicas e confiáveis às pessoas idosas e seus familiares;

[...] o profissional de enfermagem torna-se uma referência do cenário do cuidado; é a ele que o paciente e a família recorrem quando necessitam de esclarecimentos ou cuidados imediatos. (SOUZA, et. al, 2009, apud COREN-SP, 2016, p.2)

- Ser o responsável por fornecer as informações acerca da condição de saúde, evolução clínica, tratamentos, intercorrências e óbito. Uma vez que, de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, entre os deveres do profissional, uma das atribuições é:

Art. 39 – Esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem. (COFEN, 2017)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

- Orientar os demais profissionais da instituição, as pessoas idosas e familiares em relação às medidas de precaução do contágio de Covid-19; e garantir que as medidas necessárias sejam tomadas e aplicadas.

2.2- Serviço Social:

- A família tem direito à informação, e uma das principais contribuições do assistente social frente à COVID 19 é oferecer acolhimento, informações e amenizar a ansiedade das famílias, garantindo o acesso à estas, as informações necessárias e acolhimento social;
- Garantir o acesso e informar, aos idosos e famílias, a respeito dos benefícios e direitos referentes à situação, previstos no aparato normativo e legal vigente, tais como, os relacionados à previdência social, aos seguros sociais e outros que a situação requeira, bem como informações e encaminhamentos necessários, em articulação com a rede de serviços sobre sepultamento, traslado e demais providências concernentes (CFESS,2020);

Art. 5º São deveres do/a assistente social nas suas relações com os/as usuários/as: a- contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais; b- garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos/as profissionais, resguardados os princípios deste Código; (CFESS,1993, p.29)

- O assistente social deve se ater às suas atribuições e competências profissionais, visando o melhor atendimento ao idoso e sua família, preservando a qualidade dos atendimentos prestados (CFESS,2020).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

2.3- Psicologia:

- Oferecer escuta e apoio emocional aos idosos e/ ou familiares, frente à pandemia, buscando favorecer o alívio da angústia, medo, preocupação, estresse e outras situações;
- Planejar ações visando a minimização do impacto emocional da pandemia, junto aos idosos e/ou famílias. O psicólogo deverá:

“atuar com responsabilidade social na prevenção da disseminação da doença, e também com a busca por informações de qualidade e dimensionamento adequado de suas consequências a fim de evitar pânico ou acrescentar sofrimento à situação que já é de alerta”(CRP PR, 2020, p.1)

- Garantir a compreensão do idoso e familiares frente à situação vivida.

2.4- Psicologia e Serviço Social:

- Escuta qualificada para identificar a demanda das famílias;
- Intermediar a relação do médico/enfermeiro com família e/ou com o idoso;
- Fazer o planejamento das ações (ligações, vídeo-chamadas, etc.), de acordo com a rotina, condição e contexto da instituição, dos idosos e das famílias.

3 - Orientações Gerais:

- As pessoas idosas lúcidas **deverão receber informações atualizadas sobre situação epidemiológica da instituição e medidas de prevenção e contingência que estão sendo tomadas**. Estes devem ser orientados quanto aos cuidados que deverão tomar para evitar o contágio, com linguagem clara e acessível, buscando evitar a disseminação de angústia em relação ao Covid-19;
- A linguagem deverá ser clara e acessível;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

- A comunicação com a família deverá ser feita por vídeo chamada ou por telefone, sendo que quando se tratar da comunicação entre as pessoas idosas e seus familiares, deverá ser priorizada a comunicação por vídeo;
- A instituição deverá disponibilizar um smartphone para possibilitar a comunicação;
- Toda e qualquer informação referente à condição e evolução clínica ou óbito, deverá ser fornecida para a família por um médico que tenha acompanhado o caso ou por um profissional da enfermagem, sendo que a psicologia e serviço social deverão se disponibilizar como “base de apoio”;
- É importante ser transparente com as famílias, para que elas confiem na qualidade das informações fornecidas pela instituição. Neste momento, o diálogo é fundamental para amenizar a dor e ansiedade das famílias;
- Caso algum familiar de outro idoso, sem diagnóstico de Covid-19 demande informações, a instituição deverá fornecer os dados epidemiológicos e os cuidados e medidas que estão sendo tomadas;
- Além de informar a família, a instituição deverá informar a Gerência de Atenção à Pessoa Idosa da Secretaria Municipal do idoso/ GAPI- Central de Vagas diariamente, por meio de um e-mail contendo o boletim diário dos casos, conforme formulário em anexo (anexo 1). Esse compartilhamento de informações agiliza os possíveis encaminhamentos que precisem ser tomados com a intermediação da SMI. O formulário poderá ser enviado pelo profissional de serviço social e/ou psicologia, uma vez que, para que todas as áreas interessadas (serviço social, psicologia, fisioterapia e nutrição) desempenhem um bom trabalho, deve fazer parte da rotina institucional o compartilhamento das informações do quadro de saúde dos idosos acometidos e sintomáticos. Todos deverão estar inteirados, diariamente, acerca da situação epidemiológica da instituição;
- Independente do diagnóstico de Covid-19, é esperado que as famílias fiquem preocupadas e, na impossibilidade de visitação, é importante que a instituição garanta que, sempre que possível sejam feitas vídeo-chamadas e/ou ligações,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

para que os idosos e suas famílias estejam sempre em contato, que o distanciamento seja físico e não afetivo. Esta comunicação deverá ser feita ao menos uma vez por semana, ou quando for solicitado.

“Aqui, não nos cabe indicar receitas, mas incentivar a criação de diferentes mecanismos nesse tenso momento em que passa a saúde pública”. (MATOS, 2020, p.6)

O momento atual requer um trabalho em conjunto. Acreditamos na soma de esforços profissionais, como equipe, uma vez que temos competência para construir proposições válidas para enfrentar esta batalha. A Secretaria Municipal do Idoso se coloca como parceiro das tão competentes equipes das Instituições de Longa Permanência para Idosos conveniadas de Londrina para juntos vencermos este combate.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Referências Bibliográficas:

BRASIL. **Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.** Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRITTO, Débora. **Sob pressão e inviabilizados, assistentes sociais garantem direitos a famílias de pacientes com Covid-19.** Marco Zero Conteúdos. Recife, 2020. Disponível em: <<https://marcozero.org/sob-pressao-e-invisibilizados-assistentes-sociais-garantem-direitos-a-familias-de-pacientes-com-covid-19/>>. Acesso em: 01/06/2020.

COFEN. **Resolução COFEN nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.** Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 05/06/2020.

COFEN. **Nota Técnica nº 01/2020 CTAS – Orientações sobre o novo coronavírus (COVID-19).** Brasil, 2020. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/cofen-publica-nota-tecnica-sobre-o-coronavirus_77070.html>. Acesso em: 05/06/2020.

COFEN. **Resolução nº 620/2019 – Atribuições dos Profissionais de Enfermagem nas ILPI's.** Brasil, 2019. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-620-2019_74957.html>. Acesso em: 05/06/2020.

CFESS. **Orientação Normativa n.3/2020 de 31 de março de 2020.** Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/OrientacaoNormat32020.pdf>>. Acesso em 01/06/2020.

CFESS. **Código de Ética Profissional do Assistente Social.** Brasília: CFESS, 1993.

COREN SC. **Parecer Coren/SC nº 005/CT/2015.** Florianópolis, 2015. Disponível em: <<http://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/Parecer-005-2015-comunica%C3%A7%C3%A3o-de-%C3%B3bito-CT-Alta-e-M%C3%A9dia-Complexidade.pdf>>. Acesso em: 05/06/2020.

COREN SP. **Parecer Coren/SP nº 003/CT/2016.** São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/Parecer%20003.2016%20ENF%20comunicar%20%C3%B3bito.pdf>>. Acesso em: 05/06/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

CRESS PR. **Carta Ampliada Seccional de Cascavel**. Cascavel, 2020. Disponível em: <http://www.cresspr.org.br/site/wp-content/uploads/2020/05/CARTA-AMPLIADA-SECCIONAL-CASCAVEL.pdf>. Acesso em: 01/06/2020.

CRESS SP. **Novas Orientações do CRESS SP para Assistentes Sociais sobre o Trabalho Profissional Diante da Pandemia do Coronavírus – Covid-19**. São Paulo, 2020. Disponível em: http://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2020/05/Nota-Nova-Orientacao-do-CRESS-Covid-19-vers%C3%A3o_final.pdf. Acesso em: 05/06/2020.

CRP PR. **Nota técnica CRP-PR nº 001/2020**. Paraná, 2020. Disponível em: <https://crppr.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Nota-T%C3%A9cnica-CRP-PR-001-2020-COVID19.pdf>. Acesso em: 01/06/2020.

CRP PR. **Nota técnica CRP-PR nº 002/2020**. Paraná, 2020. Disponível em: <https://transparencia.cfp.org.br/crp08/legislacao/nota-tecnica-crp-pr-002-2020/>. Acesso em: 06/01/2020.

MATOS, Maurílio Castro. **A pandemia do coronavírus (COVID-19) e o trabalho de assistentes sociais na saúde**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <http://www.cress-es.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Artigo-A-pandemia-do-coronav%C3%ADrus-COVID-19-e-o-trabalho-de-assistentes-sociais-na-sa%C3%BAde-2.pdf>. Acesso em: 01/06/2020.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Portaria nº 337, de 24 de março de 2020**. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-337-de-24-de-marco-de-2020-249619485>. Acesso em: 01/06/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Anexo 1. Formulário - Boletim Diário – Serviço Social e/ou Psicologia

BOLETIM DIÁRIO – COVID-19

GAPI/SMI

INSTITUIÇÃO:

Situação	Quantidade
Casos confirmados	
Casos suspeitos	
Casos recuperados	
Óbitos	

Casos Confirmados		
Nome do Idoso	Data do resultado da testagem	Quadro de Saúde (sintomas, internação)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Casos Suspeitos

Nome do Idoso	Data da alta médica	Quadro de Saúde (consequências do Covid-19)

Casos Recuperados

Nome do Idoso	Data da alta médica	Quadro de Saúde (consequências do Covid-19)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Óbitos		
Nome do Idoso	Data do Óbito	Local do Óbito

“Quando me tiraram o chão, descobri que tinha asas e podia voar”

Lídia Vasconcelos